



VIII Conferência Interamericana de Seguridade Social

18-24 de fevereiro de 1968  
Panamá, Panamá

Mensagem Continental de Panamá

Revista "Seguridade Social", n. 51.  
Maio – Junho de 1968  
México, D.F.

## Mensagem Continental de Panamá

### A VIII Assembleia Geral da Conferência Interamericana de Seguridade Social

#### Considerando:

Que desde sua fundação tem decidido estabelecer vínculos de solidariedade entre as organizações de Seguridade Social, entre os homes e entre as nações deste continente a fim de encontrar uma nova inspiração para promover a justiça social;

Que as instituições têm reconhecido que nada deve ter maior primazia para os povos americanos que procurar o bem-estar social pelo que deve se fomentar a mais ampla colaboração entre os países, a fim de facilitar a solução dos problemas que excedam as possibilidades de cada nação, para o desenvolvimento de Seguridade Social;

Que foram especificados os objetivos da Seguridade Social na América, ao promover o entendimento entre as instituições e estabelecer normas e critérios para proteção mais eficaz dos setores amparados pelo sistema elaborando planos de extensão do regime dos setores não incorporados;

Que a Conferência concedeu a importância que tem a integração dos programas de Seguridade Social a planificação econômica do Estado, como expressão do desenvolvimento integral dos países americanos;

Que a ação das organizações internacionais relacionada com a Seguridade Social manifestada através dos procedimentos estabelecidos para a coordenação de suas atividades no Continente Americano, contribui com a política social dos países;

Que não obstante a obra cumprida pela Conferência, persistem na maior parte de nossos países obstáculos que atrasaram o progresso da

Seguridade Social, e impedido que efetivamente se estenda às zonas e setores sociais menos desenvolvidos do Continente;

Acorda:

Reconhecer que subsiste o reto da miséria, do desemprego, da insalubridade e da ignorância, o que faz necessário intentar novos procedimentos para superar, no quanto seja possível, os obstáculos que se opõe a realização integral da Seguridade Social em nossos países;

Admitir que a transformação do regime clássico dos seguros sociais ao novo conceito da Seguridade Social, é um processo que não pode ser uniforme nas nações americanas, por razão de condições e modalidades regionais;

Aceitar que os baixos níveis de ingresso da população não amparada, especificamente nas áreas rurais, obriga[nos] a encontrar fórmulas originais de extensão dos benefícios dos regimes.

Avaliar, em toda sua importância, os estudos técnicos encaminhados a integrar os programas de seguridade social nos planos nacionais de desenvolvimento.

Com as supramencionadas considerações e acordos, a Conferência:

Declara:

Que a Seguridade Social tem em todos os países da América uma tarefa que é muito mais ampla da que há podido realizar até a data, para honrar os princípios que a sustentam e servir com eficácia ao bem-estar de nossos povos, e que por tal motivo, as instituições têm o compromisso de empregar os meios e os recursos de que dispõe e de estreitar sua cooperação, a fim de iniciar planos de ação concretos para os próximos anos, dirigidos as seguintes metas:

1. Trabalhar nos níveis mais altos de eficiência compatível com a capacidade de organização de cada país, a fim de fortalecer o prestígio da Seguridade Social e a confiança que ela deposita nos povos e os governos da América.
2. Revisar, em seu caso, as prestações da Seguridade Social americana, para que contribuam de maneira efetiva o desenvolvimento econômico e social de nossos povos, dentro do marco institucional que cada organismo tem um âmbito de ação.
3. Programar as prestações de nossos regimes de maneira que não se sobrecarreguem excessivamente com o peso econômico da população de idade avançada, e possam atender assim, com maior amplitude, a outros setores da população, concedendo a infância a máxima proteção com a expressão mais significativa do potencial humano.
4. Conseguir, em breve, que nossos sistemas de Seguridade Social superem os problemas técnicos rígidos ditados pela experiência de países com menor incremento demográfico e maior desenvolvimento econômico, a fim de poder aproveitar plenamente os recursos de que dispõe em tarefas e investimentos sociais inadiáveis.
5. Empregar esforço intensivo porquê, na prática, as pessoas protegidas pelo regime disfrutem da proteção que outorgam as instituições de Seguridade Social e para que, dentro das possibilidades reais de cada país, se incrementem a cobertura das contingencias.
6. Efetivar o direito a Seguridade Social de todos os habitantes do Continente, encontrando formulas que transbordem o marco das relações obreiro-patronais e permitam que toda pessoa, qualquer que seja sua localização, dentro o fora do processo produtivo, tenha acesso aos benefícios do regime e seja favorecida por um mecanismo nacional de solidariedade social.
7. Pugnar para que se outorgue a proteção integral da Seguridade Social a toda a população, mas não deter, de forma alguma, a extensão do regime ainda quando se tenham, por hora, que outorgar aos núcleos desprotegidos, e em particular a população rural.

8. Complementar a implantação da Seguridade Social nas zonas de menor desenvolvimento com programas educativos e de organização do esforço da comunidade, que acelerem a transformação de seus padrões culturais e de suas condições matéris existenciais.
9. Propiciar, por todos os meios possíveis, que nossos sistemas cumpram sua função redistributiva da riqueza nacional, ampliando substancialmente seu campo geográfico e social de aplicação, buscando que as cargas de regime se distribuam proporcionalmente entre toda a população, com o auxílio dos sistemas fiscais ordinários.
10. Conseguir que as organizações encarregadas em planejar o desenvolvimento econômico e social de nossos países, que concedam a mais alta prioridade aos programas de Seguridade Social, criando comissões de avaliação e de programação conjunta e realizando investigações que sejam difundidas com a maior amplitude.
11. Coordenar os trabalhos que realizam as instituições de Seguridade Social, não só os organismos que tem a seu encargo tarefas semelhantes, se não também com todas as dependências públicas que executam programas de políticas sociais e com os mecanismos fiscais e de planejamento, a fim de estruturar um programa geral de bem-estar social em cada país.
12. Participar mais efetivamente nos planos econômicos e sociais que traçaram as organizações internacionais, e, especialmente, os de âmbito americano. Procurar que no marco das relações bilaterais e multilaterais entre os países, figure a cooperação e a assistência técnica em matéria de Seguridade Social.
13. Iniciar os estudos que promovem o estabelecimento de sistemas supranacionais de Seguridade Social, por meio dos quais possam se utilizar recursos das relações de intercâmbio comercial entre as nações, como fim de compensar o esforço e o trabalho da população dos países produtores de matérias primas e efetivar, em seu benefício, os princípios que animam toda nossa obra.

Assim, se reafirma em Panamá, que a ação continental dos países americanos tem, entre suas finalidades mais importantes, atualizar o pensamento bolivariano da anfitriã, unidos pela Seguridade Social, para a conquista do bem-estar de nossos povos como objetivo de paz e justiça social, fundadas no mais absoluto respeito à dignidade da pessoa humana.

Dado em Panamá, República do Panamá, aos vinte dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.